



Maxx

Clube de Benefícios do Brasil



Manual do Associado



Maxx

Clube de Benefícios do Brasil

MANUAL DO ASSOCIADO

Prezado (a) Associado (a),
BEM VINDO(A) À MAXX CLUBE .

Você está recebendo o manual do associado do Programa de Benefícios Automotivos **(PBA)** da **MAXX CLUBE** com as garantias específicas para seu veículo.

Para que você possa conferir os direitos e obrigações expressos em nosso manual, preparamos este documento. É importante que você leia cada uma das páginas a seguir com atenção. Nelas você vai encontrar explicações detalhadas sobre as orientações sobre como proceder quando você precisar utilizá-las.

A **MAXX CLUBE** disponibiliza um Serviço de Atendimento ao Associado que funciona de segunda a sexta das 9h às 18h.

Os telefones da **MAXX CLUBE** são:

(21) 3550-0773 / (21) 3550-0774 / (21) 3550-0775

E-mail: contato@maxxclube.org

Av. Rio Branco Nº 37, sala 401. Cep: 20.090-003 - CNPJ:20.731.684/0001-09.

Através deles você poderá:

- Registrar sugestão;
- Obter informações sobre sua proteção;
- Informar sobre eventos;

Para roubo e furto ligue imediatamente para a Central através dos números: **(21) 3037-5821 / (21) 98784-1232 / (21) 96919-1150 / (21) 3550-0775 / 0800-605-5151 (ESTA CENTRAL FUNCIONA 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA).**

Agradecemos a sua confiança.

Cordialmente,
DIRETORIA MAXX CLUBE

Sumário

PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTOS	4
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS (PBA) ..	6
ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS (PBA)	6
ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS	11
DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO RASTREADOR	12
COBERTURA DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS	14
DEPRECIAÇÃO	15
EVENTOS QUE NÃO ESTÃO COBERTOS	17
PARÂMETROS DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS	24
RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PBA	28
ÍNDICES DE RATEIO	29
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PBA (COTA DE PARTICIPAÇÃO)	30
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PBA	31
RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PBA	33
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.	34
ARRENDAMENTO MERCANTIL (Leasing)	35
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RESSARCIMENTO	36
SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.	39
DO CARRO RESERVA.	40
DA PROTEÇÃO DO KIT GNV.	47
DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS.	48
DA PROTEÇÃO PARA ROUBO E FURTO	48
DA PROTEÇÃO PARA DANOS A VIDROS	49
DISPOSIÇÕES FINAIS.	50

PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTOS

Em caso de roubo ou furto:

- **LIGUE IMEDIATAMENTE PARA (21) 3037-5821 / (21) 98784-1232 / (21) 96919-1150 / (21) 3550-0775 / 0800-605-5151 (ESTA CENTRAL FUNCIONA 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA)** e você deverá procurar a delegacia mais próxima para registrar a ocorrência fazendo um R.O, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT. Informe no boletim sobre documentos pessoais do condutor e do veículo (caso tenham sido roubados ou furtados). Isso é muito importante para a sua segurança. Providencie, imediatamente, a entrega da chave reserva do veículo à **MAXX CLUBE**; A demora na comunicação dos eventos de roubo e furto prejudica a comunicação com as autoridades policiais e a empresa responsável pelo serviço de pronta resposta, ocasionando obstáculos à recuperação do veículo.

Em caso de acidente de trânsito:

- Havendo vítimas ou feridos, providencie socorro imediatamente (SAMU ou CORPO DE BOMBEIROS), telefones Samu 192 e Corpo de Bombeiros 193; Faça imediatamente o Boletim de Ocorrência (R.O, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT), telefones 190 Polícia Militar; 191 Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal 194 e Polícia Civil 197. Anote todos os dados referentes à localização do acidente - nome da rua, altura, bairro e pontos de referência; Tome todos os cuidados para proteger o veículo, evitando o agravamento dos danos; Nunca inicie os reparos do veículo sem a prévia autorização da **MAXX CLUBE**;

Em caso de envolvimento de terceiros:

- Anote todos os dados do outro veículo e do proprietário/conductor; Se possível, anote dados de testemunhas; Mesmo que a responsabilidade pelo evento seja sua, não faça nenhum acordo com o(s) terceiro(s) envolvido(s) sem o prévio consentimento da **MAXX CLUBE**; Se você for responsável pelo acidente, peça para que o terceiro entre em contato com a **MAXX CLUBE**, informando nome e placa do veículo do associado, para que possamos encaminhá-lo para o atendimento; Lembre-se: É necessário entrar em contato com a **MAXX CLUBE** para abertura do evento, juntamente com toda a documentação básica, elencada no item 10, fundamentais para abertura do evento.

Ligue para a Central de Assistência 24hs caso o seu veículo esteja sem condições de trafegar e, se possível, procure não obstruir o trânsito, o que poderia causar outros acidentes.

Lembre-se de que é necessário ligar para a **MAXX CLUBE** (21) 3550-0773 / (21) 3550-0774 ou (21) 3550-0775 para avisar ocorrência do evento.

O atendimento é realizado de segunda a sexta feira das 9h às 18h.

Adote os seguintes procedimentos:

1. Avise o evento de roubo, furto, colisão, atropelamento, incêndio, alagamento ou enchentes à **MAXX CLUBE**, mesmo que não tenham ocorrido danos em seu veículo ou que o terceiro não faça reclamações no momento, pois ele poderá fazê-lo posteriormente.
2. Anote as informações sobre as outras pessoas envolvidas no acidente e providencie o Boletim de Ocorrência (B.O), independente de quem tenha sido o responsável pelo acidente e mesmo que o terceiro evite colaborar.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS (PBA) - MAXX CLUBE

1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Benefícios Automotivos da **MAXX CLUBE**, conforme art. 2º do estatuto social, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 A **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação sem fins lucrativos com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de associados, inscrita no CNPJ sob nº 20.731.684/0001-09. Tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, constituída na forma de Associação conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis (tendo em vista que A **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL NÃO É UMA SEGURADORA**), consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS (PBA)

2. O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS (PBA) da **MAXX CLUBE** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e cobertos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo elaborado a partir das normas de segurança no trânsito.

2.1 Para aderir ao **PBA** da **MAXX CLUBE**, o veículo não poderá ter mais de 20 (vinte) anos de uso a partir da sua data de fabricação (salvo com autorização da diretoria executiva da **MAXX CLUBE**) e o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão por cada veículo:

2.1.1 Requerimento de adesão em modelo próprio;

2.1.2 Carteira Nacional de Habilitação ou RG e CPF, caso o associado não for habilitado (Ressalte-se que, conforme cláusula 4.2.2 o condutor do veículo deverá estar habilitado em consonância com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e das leis em vigor).

2.1.3 Cópia do comprovante de residência do Associado ou do local de envio da

correspondência;

2.1.4 CRV do veículo com IPVA e a licença anual regularizados junto aos órgãos competentes, ou nota fiscal em caso de 0 km, a qual terá validade por 90 (noventa) dias;

2.1.5 Contrato social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;

2.1.6 Inspeção, com fotos, realizada por profissional credenciado pela **MAXX CLUBE**.

Parágrafo primeiro: Deverá o associado informar as características do veículo para a aprovação da vistoria técnica prévia.

Parágrafo Segundo: A falta ou ilegibilidade da documentação descrita acima ou a negligência das informações por parte do associado acarretará a não cobertura do benefício devido ao não cadastramento no sistema do equipamento em questão.

Parágrafo terceiro: Veículos que forem provenientes de leilão terão o valor do bem protegido reduzido/depreciado, conforme cláusula 5.1. É de inteira responsabilidade do associado saber a procedência do veículo cadastrado na Associação.

Parágrafo quarto: Veículos que tiverem a numeração do chassi remarcada terão o valor do bem protegido reduzido/depreciado, conforme cláusula 5.1. É de inteira responsabilidade do associado saber a procedência do veículo cadastrado na Associação.

2.2 O período mínimo de participação do **PBA** da **MAXX CLUBE** é de 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha a usufruir dos benefícios da repartição de prejuízos materiais conferido pelo **PBA**, haverá uma nova fidelização de 6 (seis) meses a contar da data do acionamento.

2.2.1 No caso de ressarcimento total do veículo por colisão, roubo ou furto será descontado o valor referente ao montante do que resta para completar a fidelização, conforme item anterior, baseado na média dos boletos nos 6 (seis) últimos meses, estando o associado ciente que dito valor poderá ser cobrado, inclusive, judicialmente.

2.2.2 O associado que desejar se desligar do **PBA** deverá encaminhar um requerimento por escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao **PBA**. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento e assinatura idêntica ao documento apresentado. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês.

Parágrafo único: Não haverá, em hipótese alguma, o direito a ressarcimento de valores pagos à qualquer título à MAXX CLUBE quando o associado se desligar da Associação.

2.2.3 O associado que requerer o desligamento violando o disposto no item 2.2 incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio do rateio apurado nos seis meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado no referido item.

2.3 Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do **PBA**, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e, após este, pedido de reconsideração.

2.4 Os associados aderentes ao **PBA** da **MAXX CLUBE** deverão pagar a taxa administrativa do **PBA**, por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativa do **PBA**.

2.4.1 O valor da taxa administrativa do **PBA**, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência a categoria do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.org.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva:

CARRO DE PASSEIO (Veículo leve)			
	De	Até	Taxa administrativa
CATEGORIA 1	R\$ 0,01	R\$ 20.000,00	R\$ 36,50
CATEGORIA 2	R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	R\$ 44,00
CATEGORIA 3	R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	R\$ 52,00
CATEGORIA 4	R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	R\$ 82,00
CATEGORIA 5	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	R\$ 92,00
CATEGORIA 6	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	R\$ 102,00
CATEGORIA 7	R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	R\$ 122,00
CATEGORIA 8	R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 138,00
CATEGORIA 9	R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 140,50
CATEGORIA 10	R\$ 100.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 151,00

PICK-UP / SUV / DIESEL / VANS			
	De	Até	Taxa administrativa
CATEGORIA 1	R\$ 0,01	R\$ 50.000,00	R\$ 98,50
CATEGORIA 2	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	R\$ 108,50
CATEGORIA 3	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	R\$ 118,50
CATEGORIA 4	R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	R\$ 128,50
CATEGORIA 5	R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 138,50
CATEGORIA 6	R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 148,50
CATEGORIA 7	R\$ 100.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 158,50

MOTOCICLETA				
	De	Até	Taxa administrativa	
CATEGORIA 1	R\$ 0,01	R\$ 10.000,00	R\$	22,00
CATEGORIA 2	R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$	35,00
CATEGORIA 3	R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$	57,00
CATEGORIA 4	R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$	76,50
CATEGORIA 5	R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$	114,50
CATEGORIA 6	R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$	130,00
CATEGORIA 7	R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$	145,00
CATEGORIA 8	R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$	170,00
CATEGORIA 9	R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$	190,00

2.4.2 Enquanto o associado estiver participando do **PBA**, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula de número 2.4.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os R\$5,00 (cinco reais) referentes à contribuição associativa da **MAXX CLUBE**.

2.4.3 É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo e seu remanejamento entre as categorias da cláusula 2.4.1. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

2.5 Os valores citados na cláusula 2.4.1 serão administrados pela Diretoria Executiva da **MAXX CLUBE**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do **PBA**, e não se confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.6 Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo **PBA** da **MAXX CLUBE**, além de estar sujeito à eliminação do **PBA**, do quadro associativo da **MAXX CLUBE**, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

Parágrafo Único: Caso o associado esteja com boleto de pagamento em atraso, o mesmo terá a cobertura de seu veículo suspensa, necessitando de nova inspeção (vistoria) e da emissão de um novo boleto de pagamento para reativar a cobertura. Não será aceito, em hipótese alguma, depósito bancário como forma de pagamento.

2.7 A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da **MAXX CLUBE**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembléia Geral subsequente à deliberação. O prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.8 Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao **PBA** da **MAXX CLUBE**

através de inspeção a ser realizada arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula de número 2.1.

2.8.1 A MAXX CLUBE não verifica, no ato da adesão ou da vistoria, a procedência do veículo se o mesmo passou ou foi ofertado por leilão nem apura qualquer pendência que tenha a CNH, sendo essas informações de única e inteira responsabilidade do associado não podendo alegar desconhecimento da origem do veículo e de eventuais pendências na carteira de habilitação.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do associado comunicar, no ato da adesão, se o veículo teve passagem, registro, se foi ofertado ou se foi adquirido/arrematado em leilão;

Parágrafo segundo: É de responsabilidade do associado comunicar, no ato da adesão, se o veículo é um ex-táxi;

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade do associado comunicar, no ato da adesão, caso haja pendências em sua CNH, bem como solicitar atualização da mensalidade quando o veículo sofrer alteração na tabela FIPE. Em caso de atualização da mensalidade, a mesma será atualizada do mês solicitado em diante. Em hipótese alguma a atualização retroagirá;

2.9 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no **PBA** desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no Programa ou, caso não seja associado da **MAXX CLUBE**, esse procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da associação. Nos casos de substituição de veículos será cobrado um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a cadastro e vistoria, e nos casos de substituição de titularidade, o valor cobrado será de R\$ 100,00 (cem reais).

2.9.1 Caso o novo veículo tenha valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste terá que ser instalado rastreador em regime de comodato e, para tanto, o associado deverá pagar o valor da taxa de instalação, observando os itens 3.4, 3.5, 3.6, 3.6.1 e parágrafos primeiro e segundo, 3.7 e 3.8.

Parágrafo primeiro: A taxa de instalação mencionada neste artigo não será, em hipótese alguma, devolvida, em razão de retirada do rastreador.

2.10 Os associados **INATIVOS** em débito com a **MAXX CLUBE** deverão sanar o débito e realizar nova vistoria para, após esses procedimentos, ocorrer a reativação.

2.10.1 Os associados (nome e CPF) e (ou) veículos (identificados pela placa) que estão em débito com a **MAXX CLUBE** poderão ter seus cadastros negados mesmo que o associado venha com outro veículo ou no caso do veículo estar com novo proprietário.

2.10.2 Os associados inadimplentes por mais de 90 (noventa) dias, para reativar, terão que pagar o débito e um novo valor de adesão.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS

3 Os benefícios do **PBA** para veículos do associado tem início:

a) Para roubo e furto, a partir da data e hora da inspeção veicular (vistoria prévia) e do pagamento da taxa de adesão.

Obs.: O associado deve obedecer ao prazo da cláusula 3.3/3.4 para colocação do rastreador e ou dispositivo, sob pena de negativa de ressarcimento ou indenização.

b) Para assistência a vidros (reparos, troca ou reposição de Faróis, espelhos dos retrovisores, lanternas, para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro), após 30 (trinta) dias da data e hora da vistoria prévia de adesão ao benefício de danos a vidros e do pagamento da taxa de adesão. Este opcional contempla somente a troca de vidros, não estando incluídos reparos de defeitos eletrônicos e demais avarias.

c) Para carro reserva (de acordo com a contratação, observado o disposto no item 11), após 30 (trinta) dias da data e hora da realização da inspeção (vistoria prévia) do veículo e do pagamento da taxa de adesão.

d) Para assistência 24 horas e demais eventos, após 48 (quarenta e oito) horas da data e hora da realização da inspeção (vistoria prévia) do veículo e do pagamento da taxa de adesão.

Parágrafo único: Para o benefício de assistência a vidros, o associado participará dos custos decorrentes do evento, a título de cota de participação com os seguintes valores:

a) Faróis, lanternas, espelho dos retrovisores de veículos nacionais: R\$ 90,00

b) Faróis, lanternas, espelho dos retrovisores de veículos importados: R\$ 180,00

c) Para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro de veículos nacionais: R\$ 120,00

d) Para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro de veículos importados: R\$ 180,00

Obs.: Para táxi e qualquer veículo cadastrado e/ou utilizado para transporte de passageiros por aplicativos (UBER, CABIFY, 99 etc...), os valores de cota de participação descritos nesse parágrafo único serão pagos em dobro.

3.1 A Proposta de adesão ao **PBA** poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **MAXX CLUBE**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta registrada (AR), enviada ao endereço constante na proposta de adesão. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do **PBA**, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.2 A Diretoria da **MAXX CLUBE** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao **PBA** caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho ou contrariem as normas vigentes, ou ainda proceder ao indeferimento no

caso de veículos que tenham indisponibilidade de peças no mercado oficial por conta de não serem mais fabricadas ou comercializadas.

3.2.1 A Diretoria Executiva da **MAXX CLUBE** poderá, ainda, proceder à eliminação do **PBA** de qualquer um dos associados, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados ou viole qualquer uma das normas estatutárias regulamentares ou dos Programas da Associação, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório, nos termos da cláusula 2.7.

3.3 É exigido que todo e qualquer veículo protegido pela **MAXX CLUBE** possua um “dispositivo antifurto”. O mesmo deverá ser instalado pelo associado quando o veículo não possuir nenhum tipo de dispositivo. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 10 (dez) dias **CORRIDOS**, após a vistoria, perderá a proteção contra roubo ou furto. A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal protocolado na sede da **MAXX CLUBE**, ou mediante nova vistoria.

DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO RASTREADOR

3.4 Nos veículos automóveis com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é obrigatória a instalação do EQUIPAMENTO RASTREADOR, devendo o associado, para tanto, responder em até 48 (quarenta e oito) horas o chamado para instalação do equipamento de rastreamento. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo de 10 (dez) dias **CORRIDOS**, após a vistoria, perderá a proteção contra roubo ou furto.

3.5 A **MAXX CLUBE** poderá ainda exigir, para determinados modelos de veículos, independentemente do valor da tabela FIPE, a instalação, a conservação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto ou roubo.

3.6 O equipamento Rastreador ou localizador de que tratam os itens 3.4 e 3.5 será instalado sob o regime de comodato, tornando-se, o associado, fiel depositário do dispositivo, devendo o mesmo ser devolvido à empresa credenciada proprietária do equipamento ou na Sede da **MAXX CLUBE**, imediatamente, nos casos de venda do veículo, de entrega do veículo para financeira, de troca de proprietário, de desligamento, inativação ou cancelamento do associado junto a **MAXX CLUBE**.

Parágrafo único: Após o desligamento do associado, A MAXX CLUBE não se responsabiliza por problemas que vierem a ser ocasionados pelo aparelho instalado no veículo, devendo o associado devolver o rastreador instalado em regime comodato à empresa credenciada ou na Sede da MAXX CLUBE.

3.6.1 Uma vez instalado o rastreador ou localizador ou outro equipamento dispositivo de segurança, o(a) associado(a) que o violar, desconectá-lo, retirar o chip GSM ou mesmo retirar o equipamento do veículo sem prévia autorização, terá, automaticamente, a sua proteção suspensa ou cancelada, além de ter que pagar à empresa proprietária do equipamento o valor do mesmo.

Parágrafo primeiro: Caso ocorra evento de ROUBO ou FURTO do veículo em que era obrigatória a instalação do RASTREADOR e o mesmo não tenha sido instalado, o(a) associado(a) não terá direito aos benefícios já que o seu veículo não estará protegido, conforme o Regulamento.

Parágrafo Segundo: As informações do rastreador instalado poderão ser utilizadas para INVESTIGAÇÃO, SINDICÂNCIA OU PERÍCIA tratadas nos itens 5.7 e 5.7.1.

3.7 O associado ao ser contatado pela empresa responsável pelo equipamento rastreador para realização de manutenção deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, atender ao chamado para a referida manutenção, caso contrário o veículo estará sem os benefícios para roubo e furto, até que seja realizada a manutenção.

3.8 No caso de inadimplência, cancelamento, desligamento, venda do veículo, substituição do veículo cadastrado, entrega para financeira, ou quando solicitado pela associação, o associado se compromete, imediata e automaticamente, no prazo de 05 dias corridos, ao ser contatado pela empresa responsável pela instalação, atender ao chamado para devolver o equipamento rastreador adquirido pelo regime de comodato, à empresa credenciada proprietária do equipamento ou na Sede da **MAXX CLUBE**, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor. A não devolução do rastreador ocasionará ao associado um ônus de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e, ainda, ter seu nome e CPF incluso nos róis de restrição ao crédito, tais como, SPC e SERASA.

3.9 Para ter direito à cobertura do PBA o veículo deverá estar em condições de circular em vias públicas com a manutenção em dia, assim como todos os pneus em bom estado de conservação, pastilhas de freio, suspensão, lataria, pintura, partes elétricas, vidros, retrovisores e demais itens em condições que garantam a segurança e o bom funcionamento do veículo. Deverá, ainda, estar com toda a documentação em dia, bem como com os impostos e taxas (IPVA, DPVAT, GNV e CSV) devidamente pagos e com seus certificados emitidos e atualizados pelos órgãos competentes, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios e indenização, aos quais faz jus, oferecidos pela **MAXX CLUBE**, tendo em vista que o mesmo não se encontrava legalmente apto para transitar em via pública.

3.10 A utilização do benefício de aluguel de carro reserva durante 7(sete) dias ou 15 (quinze) dias, ocorre somente no caso de roubo, furto e colisão, sendo opção do associado a contratação no ato da assinatura da proposta de admissão. O associado, para retirada do referido veículo na locadora indicada, deverá cumprir às exigências desta. A **MAXX CLUBE** não tem qualquer responsabilidade ou possibilidade de intervenção, não estando o referido veículo locado protegido pela **MAXX CLUBE**.

Parágrafo único: Caso o veículo carro reserva seja de propriedade da MAXX CLUBE, em caso de eventos danosos, o associado participará com os custos decorrentes de conserto, a título de cota de participação com a importância de 4% (quatro por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), não podendo, esse valor ser

inferior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

3.11 O veículo cadastrado junto à **MAXX CLUBE** NÃO poderá ser protegido por outra associação, cooperativa ou seguradora além da **MAXX CLUBE**, sob pena de o(a) associado(a) perder os direitos em relação aos benefícios oferecidos, podendo, inclusive, ser excluído(a) do corpo social.

COBERTURA DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS

4 A cobertura do PBA se aplica aos seguintes eventos: Roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de objetos externos sobre o veículo (quando estiver em movimento), chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce (somente veículos em movimento). Nos casos em que ficar comprovado que o associado agiu de forma intencional para que os danos no veículo ocorressem ou se agravassem, NÃO haverá cobertura do PBA. Em caso de eventos de colisão ou quaisquer eventos danosos ocorridos com o veículo, o associado deverá, imediatamente, realizar a abertura do evento e disponibilizar o veículo para a devida reparação. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data em que ocorreu o evento danoso, sem que o associado realize a abertura do evento e/ou disponibilize o veículo para a devida reparação, perderá o direito de acionar o Programa de Benefícios Automotivos (PBA) da **MAXX CLUBE**.

Parágrafo único: A cobertura do PBA para motocicletas se aplica, unicamente, aos seguintes eventos: Roubo, furto, assistência 24 horas, incêndio, colisão e danos contra terceiros.

4.1 Serão beneficiados ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e acessórios em geral, desde que sejam originais de fábrica).

Parágrafo primeiro: Caso ocorra o ressarcimento do valor do veículo por perda total (PT), não será permitido, em hipótese alguma, a retirada de qualquer item do veículo, tais como equipamentos de som, rodas, pneus, kit gás, DVD e acessórios em geral, desde que originais de fábrica.

Parágrafo segundo: Somente será permitida a retirada do kit gás quando esse não for original e desde que seja realizada por oficina especializada, com emissão de nota da retirada, assim como toda despesa com DUDA de troca de características, mão de obra e qualquer outra despesa que incidir sobre o procedimento.

Parágrafo terceiro: Todas as despesas decorrentes da situação descrita no parágrafo anterior serão de inteira responsabilidade do associado.

DEPRECIÇÃO

4.1.1 Serão depreciados em 20% (vinte por cento), em caso de indenização integral por perda total, furto ou roubo, os seguintes veículos:

- a) Táxi, ex-táxi, ex-aluguel (mudança de categoria de aluguel para passeio), kombi e veículos com placas vermelhas.
- b) Van, utilitários e veículos gravados no CRV como categoria ALUGUEL.
- c) Veículos utilizados para aluguel, locação, lotação, transporte alternativo, transporte de passageiros (inclusive veículos cadastrados e/ou que realizam transporte de passageiros através de UBER, CABIFY, 99 ou qualquer outro aplicativo), turismo, para eventos, transporte de executivos, e fins comerciais de qualquer natureza.
- d) Veículos modificados para venda de alimentos ou para o comércio em geral.
- e) Veículos blindados.

Parágrafo primeiro: Os veículos cadastrados e/ou utilizados para transporte de passageiros através de UBER, CABIFY, 99 e/ou quaisquer outros aplicativos obedecerão ao seguinte:

- a) Para indenização no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da tabela FIPE não será acrescido nenhum valor na mensalidade. Caso o veículo seja proveniente de leilão, a indenização será no percentual de 70% (setenta por cento);
- b) Para indenização no percentual de 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE será acrescido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) no valor da mensalidade. Caso o veículo seja proveniente de leilão, a indenização será no percentual de 70% (setenta por cento) independentemente do valor acrescido na mensalidade;

Parágrafo Segundo: Os veículos que sejam utilizados para finalidades diferentes da informada e constante na Proposta de admissão, em caso de acionamento do PBA, poderão ter a cobertura INDEFERIDA.

Parágrafo terceiro: Caso o veículo a ser ressarcido integralmente tenha a numeração do chassi remarcada ou seja proveniente de leilão, ou caso já tenha sido indenizado integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

4.1.1.1 No caso de veículo 0 (zero) KM com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural, frotistas, ou quaisquer outras hipóteses de redução ou isenção de tributos serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, ou a regra aplicada no subitem anterior (4.1.1).

4.1.2 Em caso de indenização integral, deverão ser pagas, antecipadamente, pelo associado, multas de trânsito vencidas ou a vencer e IPVA vencidos que constarem relacionados ao veículo sinistrado. Da mesma forma, deverão ser quitadas eventuais

parcelas em atraso de financiamento ou arrendamento mercantil, por ser obrigação do associado junto às instituições financeiras.

Parágrafo único: As multas que constarem relacionados ao veículo recorridas junto ao Detran que ainda não tenham transitado em julgado serão descontadas no ato da indenização.

4.1.3 As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes, apropriação indébita, furto com abuso de confiança, além de outras práticas delituosas que não são objeto da proteção.

4.1.4 Não haverá cobertura de roubo ou furto para os veículos que não instalem o dispositivo antifurto e o rastreador indicado pela **MAXX CLUBE**, nos termos dos artigos 3.3 a 3.8.

4.1.5 Os pneus com até 6 (seis) meses de uso serão pagos integralmente mediante apresentação de nota fiscal. Aqueles com utilização igual ou superior a 6 (seis) meses e limitado a 12 meses, serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.6 Não estão beneficiados os equipamentos e acessórios QUE NÃO SEJAM ORIGINAIS DE FÁBRICA: Rodas não originais, estepe, macaco, chave de rodas, triângulos, extintores, som, imagem (DVD, TV, LCD, GPS) e kit gás.

4.1.7 Não há benefícios para blindagem, inclusive as originais de fábrica.

4.1.7.1 Não estão beneficiados veículos envelopados, adesivados, ou com qualquer outro tipo de cobertura para equipamentos e/ou acessórios que não sejam originais do fabricante do veículo.

4.1.8 Os veículos provenientes de leilão, remarcação de chassi e/ou recuperado de seguradoras ou de outra Associação não tem cobertura/proteção contra incêndio.

4.1.9 Nos casos dos veículos que ainda possuam garantias do fabricante serão realizados os reparos com peças originais e com mão de obra em oficina credenciada pela **MAXX CLUBE**, e ainda poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, respeitando-se, nesses casos, as especificações dos fabricantes bem como os termos de garantia.

4.1.10 Veículos rebaixados devem ter laudo do INMETRO com vistoria rigorosamente em dia para ter cobertura garantida da suspensão. Da mesma forma, veículos que possuem KIT GÁS só terão proteção contra incêndio se estiverem rigorosamente em dia com a vistoria do INMETRO na data do evento danoso, caso contrário terá sua indenização ou conserto do veículo negado.

4.1.11 A cobertura para danos a terceiros está restrita aos casos de colisão e

limitada ao valor máximo de R\$ 30.000.00 (Trinta mil reais), não estando abrangidos os equipamentos e acessórios **QUE NÃO SEJAM ORIGINAIS DE FÁBRICA** (Triângulo, rodas não originais, kit gás, extintores, equipamentos de som, imagem, blindagem, DVD, TV, LCD, GPS etc.).

Parágrafo único: Não haverá reparação em veículo de terceiro por acidente provocado após subtração indevida em decorrência de roubo ou furto, bem como qualquer evento danoso que fuja da alçada e responsabilidade do associado, inclusive em casos de força maior e caso fortuito.

4.1.12 Nos casos de Roubo ou furto em que os veículos sejam encontrados ou recuperados com danos, avarias etc., para o processamento dos consertos e reparos será necessário o pagamento da cota de participação, conforme os artigos 7, 7.1, 7.2 e 7.2.1, 7.2.2, e 7.2.3.

EVENTOS QUE NÃO ESTÃO COBERTOS

4.2 Não serão cobertos pelo PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS e de MOTOCICLETAS os seguintes casos:

4.2.1 Deixar de comunicar imediatamente a **MAXX CLUBE** a ocorrência de eventos, especialmente se tal omissão tenha impossibilitado ou prejudicado a **MAXX CLUBE** de evitar ou atenuar as consequências do evento danoso ou recuperação do veículo.

4.2.1.1 Eventos de roubo e furto quando o associado não comunicar a ocorrência imediatamente à **MAXX CLUBE** (0800-605-5151) para que sejam providenciados os meios que possibilitem a recuperação do veículo; Eventos de roubo e furto quando houver demora na comunicação à **MAXX CLUBE** (0800-605-5151) ou quaisquer atos que prejudiquem ou impossibilitem a comunicação com as autoridades policiais e a empresa responsável pelo serviço de pronta resposta, ocasionando obstáculos à recuperação do veículo.

Parágrafo primeiro: É obrigação do Associado a IMEDIATA comunicação do roubo ou furto à MAXX CLUBE e às autoridades competentes. É, também, dever do Associado efetuar o devido Registro de Ocorrência em Delegacia de Polícia IMEDIATAMENTE após o evento de roubo ou furto.

Parágrafo segundo: Nos casos de roubo ou furto em que o próprio Associado recuperar o veículo é obrigatório efetuar o registro da recuperação perante as autoridades policiais, comunicando, também, a MAXX CLUBE, submetendo o veículo a uma nova vistoria.

4.2.2 Eventos danosos decorrentes de atos praticados em descumprimento as leis em

vigor, inclusive:

- a) Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, vencida, cassada, bloqueada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo;
- b) Rebocar o veículo com corda ou de qualquer outro modo não autorizado pelas normas legais vigentes;
- c) Danos ocorridos quando o veículo do associado for posto em movimento ou guiado por pessoas não habilitadas ou que não possuam a devida carteira de habilitação para movimentar ou dirigir veículo da categoria do veículo protegido ou na hipótese da referida carteira estar vencida, cassada ou recolhida, ainda que temporariamente;
- d) Dirigir em velocidade acima da máxima permitida;
- e) Descumprir toda e qualquer sinalização de trânsito, como trafegar em via não permitida, ou ainda, fazer manobra não permitida;
- f) Realizar transferência de propriedade de veículo, bem como, qualquer outro procedimento administrativo junto ao Departamento de Trânsito da localidade, por meio de procuração vencida ou nula, ou por meio de documento adulterado ou com suspeita de fraude;
- g) Caso o veículo não tenha autorização para trafegar ou tenha restrições de VEDADA A CIRCULAÇÃO não terá direito à cobertura em caso de eventos;
- h) Enfim, não serão cobertos pelo programa de benefícios automotivos e de motocicletas, seja por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, todos os atos contrários ao ordenamento jurídico vigente cometidos pelos associados, condutores do veículo ou terceiros.

4.2.3 Negligência na utilização ou manutenção preventiva do veículo (itens de segurança, pneus, rodas, freios, óleo, motor etc.), imprudência, imperícia bem como abandono do veículo em local inadequado, ou, ainda, assumir riscos desnecessários que criem situações que facilitem a ocorrência de eventos danosos ao veículo.

4.2.4 Danos e prejuízos decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pelo associado ou condutor do veículo pela inobservância de disposições legais, como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

4.2.5 Alterar as características originais do veículo tais como: utilização de rodas e pneus com dimensões inadequadas, impróprias ou fora das especificações recomendadas pelo fabricante do veículo; veículos rebaixados; veículos com molas cortadas; veículos turbinados; Bem como qualquer outra alteração das características originais ou em sua estrutura original de modo a comprometer a segurança ou que contribua para a ocorrência de eventos danosos.

Parágrafo único: Não haverá cobertura em caso de incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo por instalação de alarmes e acessórios de som, imagem e iluminação, tais como xenon e/ou lâmpadas especiais fora dos padrões de especificações do fabricante.

4.2.6 Desgaste natural, ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, defeito na instalação elétrica do veículo, vibração, corrosão, ferrugem, umidade e chuva; também não haverá cobertura para a desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência de eventos danosos;

Parágrafo único: Nos casos em que houver necessidade de remarcação de chassi em decorrência de roubo, furto, incêndio, colisão ou quaisquer outros eventos, os custos de tais procedimentos serão de responsabilidade do Associado.

4.2.7 Danos e prejuízos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente, quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismos, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, desapropriação ou perdimento, greves, locaute e quaisquer outras perturbações da ordem pública ou contingências que atinjam de forma maciça a população local, regional ou nacional;

4.2.8 Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

4.2.9 Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento (Ex.: danos no motor após colisão na parte inferior do veículo ou qualquer outro dano ou prejuízo que amplie ou agrave o evento ocorrido com o veículo);

4.2.10 Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas ou alucinógenas. Não haverá cobertura quando o associado ou condutor do veículo se envolver em evento danoso estando bêbado, embriagado ou, estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar exames de sangue ou teste de etilômetro ou qualquer outro exame médico que avalie o uso ou os efeitos das substâncias citadas, bem como quando for visível a constatação da embriaguez. Não haverá cobertura para quaisquer danos e prejuízos pelos eventos e acidentes ocorridos em consequência direta e indireta de quaisquer alterações mentais do condutor, devido ao uso de álcool, drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas.

4.2.11 Danos emergentes e Lucros Cessantes decorrentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo de terceiros, mesmo sendo consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s), independente de dolo ou culpa do associado da **MAXX CLUBE**.

4.2.12 Danos emergentes e Lucros Cessantes decorrentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s).

4.2.13 Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças ou qualquer outro que contrarie as normas de utilização do fabricante;

- 4.2.14** Danos causados a carga transportada;
- 4.2.15** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 4.2.16** Danos, ocorrências ou eventos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- 4.2.17** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, “rachas”, “pegas”, inclusive treinos preparatórios sejam legalizados ou clandestinos;
- 4.2.18** Multas impostas ao associado, IPVA atrasado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cíveis ou trabalhistas;
- 4.2.19** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);
- 4.2.20** Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado, promovidos sem a autorização da **MAXX CLUBE**.
- 4.2.21** Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população local, regional ou nacional;
- 4.2.22** No caso de reparos em veículos equipados com air-bag, caso este equipamento seja acionado no acidente, o mesmo será substituído ou reparado, sendo o volante e/ou demais peças que receptam o equipamento trocados por peças originais ou similares ou reparados com o air-bag.
- 4.2.23** No caso de motocicleta de qualquer tipo, marca ou cilindradas:
- a) Os danos por alagamento.

Parágrafo único: A cobertura para motocicletas se restringe aos seguintes eventos: Roubo, furto, assistência 24 horas, incêndio, colisão e danos contra terceiros.

- 4.2.24** No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento;
- 4.2.25** Os veículos financiados que estejam em atraso com a financeira com Busca e Apreensão (B.A) detectadas pelo Laudo da Sindicância não serão indenizados.
- 4.2.26** Não estão cobertos pelo **PBA**: A remoção ou despesas decorrentes de reboques, assistência 24 horas ou qualquer outro meio de transporte para veículo de terceiros envolvidos em acidentes, mesmo que o associado reconheça a sua responsabilidade.
- 4.2.27** Danos e prejuízos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da

natureza.

4.2.28 Danos e prejuízos direta ou indiretamente causados por radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear.

4.2.29 Danos e prejuízos ocorridos quando o veículo do associado for rebocado por veículo não apropriado a esse fim.

4.2.30 Danos e prejuízos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada.

4.2.31 Ressarcimento Integral ou Parcial por roubo/furto do veículo rebocado, além dos danos nele existentes antes de se iniciar a operação de reboque. Danos e prejuízos ocasionados ao veículo rebocado, decorrentes da operação de carga e descarga do guincho/reboque. Danos e prejuízos derivados de falha técnica e/ou falta de manutenção do veículo do associado. Danos e prejuízos ocasionados a terceiros pelo veículo rebocado.

4.2.32 Danos e prejuízos de qualquer espécie, que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo do associado e seu retorno às condições de uso imediatamente anterior ao evento danoso.

4.2.33 Danos e prejuízos causados ao veículo do associado pelos pais, filhos, cônjuge, companheiro(a) e irmãos do associado, proprietário ou condutor do veículo, bem como por quaisquer pessoas que com ele(s) residam ou dele(s) dependam economicamente e atos de animais de propriedade do associado.

4.2.34 Danos e prejuízos causados pelo veículo do associado a pais, filhos, cônjuge, companheiro(a) e irmãos do associado, proprietário ou condutor do veículo, bem como a quaisquer pessoas que com ele(s) residam ou dele(s) dependam economicamente.

4.2.35 Relativos a danos a bens de terceiros que estejam sob guarda e/ou custódia, ou estejam sendo utilizados pelo associado e/ou condutor do veículo do associado para transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

4.2.36 Danos causados por veículos que prestam serviços de natureza técnico-profissional como retro escavadeiras, munks etc., quando decorrentes da operação em ruas, canteiros de obras, pátios ou assemelhados. Somente haverá cobertura para os danos causados quando o veículo do associado estiver em trânsito.

4.2.37 Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

4.2.38 Veículos com documentos e declarações em que seja provado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo à associação ou aos seus associados;

4.2.39 Não será repartido entre os associados ou os contemplados pelo **PBA** qualquer evento ou prejuízo por incêndio em veículo que possua kit gás, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia emitida pelos órgãos competentes tais como: INMETRO, DETRAN ETC....;

4.2.40 Não será de responsabilidade da **MAXX CLUBE** o pagamento de nenhum custo referente à diária(s) de estadia(s) do veículo em Pátio Legal ou afins, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo/furto ou que tenham sido rebocados.

4.2.41 Os veículos que não possuam CRV, ou que o mesmo contenha rasuras;

4.2.42 Os veículos com restrições vedadas à circulação;

4.2.43 Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo; não haverá cobertura, também, para danos materiais e corporais causados pelo veículo protegido pela **MAXX CLUBE** em função de ter sido roubado e/ou furtado.

4.2.44 **NÃO** serão cobertos pelo PBA os prejuízos relativos a quaisquer danos decorrentes de causas não advindas de acidentes de trânsito envolvendo o veículo do associado.

4.2.45 **NÃO** serão cadastrados e **NÃO** terão cobertura os veículos que apresentarem as seguintes características: Veículos de competição (alto desempenho); Veículos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão; Veículos com impossibilidade de coleta de números de chassi e motor; Veículos OFF ROAD (utilizados para trilha); Veículos restritos a tabela estabelecida de parâmetros da **MAXX CLUBE**; Veículos da categoria Moto serão restritos de acordo com a tabela estabelecida de cilindradas / valores da **MAXX CLUBE**; Veículos em mau estado de conservação; Veículos que estejam sob qualquer pendência judicial.

4.2.46 **NÃO** serão cadastrados e **NÃO** terão cobertura, também, os veículos utilizados em serviços especiais, tais como: Carro Bombeiro; Veículos de Polícia; Vigilância e Segurança; Batedor/escolta (de valores); Carro Forte; Coleta de Lixo (caminhões de lixo) e/ou de entulho (caminhões de entulho); Veículo Bar (inclusive Towner); Oficina Volante; Hospital Volante; Ambulância; Veículo de Reportagem; Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica; Varredora Mecânica; Carro de Som; Trio Elétrico; Veículos Outdoor; Veículos de Funerária.

4.2.47 **NÃO** serão cadastrados e **NÃO** terão cobertura, também, os veículos com os seguintes usos: Utilizados para Food Truck; Qualquer uso em desacordo com o licenciamento do veículo; Transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos, inflamáveis e materiais tóxicos); Transporte de bebidas em geral; Transporte de cigarros/fumos; Transporte de equipamento de

informática/equipamentos eletrônicos; Transporte de Medicamentos; Utilizados como Guincho ou Cegonha;

4.2.48 NÃO serão cadastrados e NÃO terão cobertura os veículos com as seguintes características: Sem licença para trânsito no país. No caso de veículos de propriedade de Embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo Diplomático, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores; Sem assistência técnica no país; Turbinados ou com carburação especial, exceto os originais de fábrica e os veículos de carga(Pick-ups Pesadas e Caminhões); Com sistema de suspensão e regulagem de altura; Com chapa de fabricante ou experiência; Transformados sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a regularização pelo DETRAN; Com lacre de placa rompido; Emplacados fora do Brasil; “Tunados” (Tunning); Veículos com excesso de som; Bicicleta motorizada; Veículos de fibra ou fabricação especial. Ex.: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura, Adamo, JPX, entre outros; Veículos de fabricação artesanal; Carros rebaixados sem a autorização do INMETRO; Carros com kit de gás sem a autorização do INMETRO, ou com a vistoria do reteste vencida.

4.3 O não pagamento do boleto mensal em até 5(cinco) dias corridos após a data do vencimento determina a perda automática de todas as coberturas e benefícios oferecidos pelo **PBA** da **MAXX CLUBE**. Após o pagamento em atraso, dentro do prazo máximo de 10(dez) dias, a cobertura do veículo somente será reativada após 2 (dois) dias úteis a partir da realização de nova vistoria e comprovação do pagamento.

4.3.1 Em caso de atraso por mais de 05 (cinco) dias corridos após a data do vencimento, deverá o associado em atraso passar por uma nova inspeção (vistoria prévia), seja ela realizada em um dos pontos autorizados ou através da visita de um funcionário designado pela **MAXX CLUBE**, sendo que, nesses casos, o associado pagará uma taxa a ser determinada pela diretoria executiva e, em seguida, solicitar uma nova guia de pagamento. Após comprovação, pela **MAXX CLUBE**, do pagamento, as coberturas e benefícios do **PBA** serão reativados em até dois dias úteis. Em caso de acionamento do **PBA**, as avarias que forem constatadas no momento da nova inspeção não terão cobertura.

4.3.2 Após de 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA ETC.), podendo, ainda, o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da ação judicial competente para o recebimento do débito.

4.3.3 Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 30 (trinta) dias, seu veículo será automaticamente **EXCLUÍDO** do **PBA** da **MAXX CLUBE**, ficando sua reinclusão condicionada:

a) Ao pagamento do débito;

- b) A nova inspeção do veículo;
- c) A parecer favorável da Diretoria;

4.3.4 O não recebimento do boleto e a exclusão do associado do **PBA** ou da **MAXX CLUBE** não o eximem de responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do **PBA**.

Parágrafo único: Nos casos em que não houver cobertura pelo **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS (PBA)** da **MAXX CLUBE**, na forma deste regulamento, também não haverá cobertura para terceiros.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS

5 A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada veículo cadastrado junto ao **PBA** da **MAXX CLUBE**. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.org.br) do dia do cadastro e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores (Tabela Molicar quando não for possível aplicar a tabela FIPE).

5.1 Caso o veículo a ser ressarcido integralmente tiver a numeração do chassi remarcada ou for proveniente de leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

5.2 Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto dos veículos objetos dos benefícios, a **MAXX CLUBE** tem, em regra, 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **MAXX CLUBE**, observada a ressalva do item 9.1. Será suspensa a contagem do prazo a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos. Caso o veículo do associado seja localizado oficialmente antes da efetivação do ressarcimento, independentemente da entrega da documentação para a **MAXX CLUBE**, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de regulação do evento. A **MAXX CLUBE** pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o evento danoso. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de Inquérito que eventualmente tiver sido instaurado. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável, sendo a contagem do prazo para ressarcimento suspenso, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e

contando-se o prazo já decorrido.

Parágrafo único: Enquanto houver andamento de Inquérito Policial ou ação judicial referente ao evento danoso, o processo de ressarcimento será suspenso, reiniciando-se o prazo a partir do dia útil posterior à conclusão desses procedimentos oficiais.

5.2.1 As multas vencidas ou a vencer, os impostos e taxas que estiverem vencidas (IPVA, DPVAT etc.) e DUDA (Documento único de arrecadação do DETRAN) relativas ao veículo sinistrado deverão ser quitados pelo associado para o respectivo ressarcimento. Nos casos de perda total, roubo e furto de veículos financiados, independentemente da forma de financiamento ou arrendamento mercantil, o associado deve continuar pagando o financiamento ou arrendamento mercantil, por ser sua obrigação junto às instituições financeiras, e quitar eventuais parcelas em atraso, pois o valor indenizado é o valor do veículo na tabela FIPE do dia da abertura do evento, não contemplando as parcelas atrasadas (que devem ser quitadas pelo associado), juros ou multas de financiamento e o custo do financiamento. A **MAXX CLUBE** não quitará débitos ou dívidas atrasadas de quaisquer natureza relativas ao veículo sinistrado, bem como DUDA (Documento único de arrecadação do DETRAN) de baixa de gravame, tendo em vista ser responsabilidade do associado o cumprimento de tais obrigações. A indenização somente será realizada após a quitação de débitos ou dívidas atrasadas de quaisquer natureza relativas ao veículo sinistrado.

5.3 Em casos de danos materiais parciais em decorrência de colisão, incêndio, alagamento, roubo, furto etc., a **MAXX CLUBE** tem, em regra, 90 (noventa dias) para providenciar os consertos e reparos a contar da data da abertura de evento danoso, do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **MAXX CLUBE**, observada a ressalva do item 9.1. Será suspensa a contagem do prazo a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos. A **MAXX CLUBE** pode exigir Atestados ou Certidões de Autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o evento danoso. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de Inquérito que eventualmente tiver sido instaurado. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável, sendo a contagem do prazo para ressarcimento suspenso, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

Parágrafo único: Enquanto houver andamento de Inquérito Policial ou ação judicial referente ao evento danoso, o processo de ressarcimento será suspenso, reiniciando-se o prazo a partir do dia útil posterior à conclusão desses procedimentos oficiais.

5.4 Em qualquer caso de evento danoso, conforme expressa esse manual, o associado deve cumprir com o pagamento das mensalidades junto a **MAXX CLUBE**. O fato de o veículo estar em uma oficina ou em caso de perda total no aguardo da indenização, não faculta o associado deixar de cumprir com os pagamentos junto a **MAXX CLUBE**. A inadimplência gera multas, paralisação dos consertos e atraso na indenização ou ressarcimento, bem como a inclusão do CPF do devedor no SPC e SERASA.

5.4.1 Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **MAXX CLUBE** providenciará o conserto do veículo danificado em oficina previamente credenciada contra recibo ou nota fiscal do serviço. A **MAXX CLUBE**, após pagar o ressarcimento ao associado ou reparar danos ao veículo, com fulcro nos artigos 186, 927 e 934 do Código Civil, fica sub-rogada nos direitos a ingressar com Ação Regressiva contra o terceiro causador do dano, caso não seja o associado o culpado pelo evento ocorrido.

Parágrafo único: Somente serão autorizados os reparos que possuírem relação com o evento em análise.

5.4.2 A disponibilização dos benefícios citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante. Caso o veículo não esteja coberto pela garantia do fabricante poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no Mercado ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

5.4.3 Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja umas das credenciadas pela **MAXX CLUBE**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **MAXX CLUBE**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversas das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a **MAXX CLUBE** não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s). A oficina escolhida pelo associado deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes. A **MAXX CLUBE** poderá exigir a assinatura do termo de responsabilidade pela quantidade dos reparos realizados. A **MAXX CLUBE** não se responsabilizará pelo atraso no conserto caso a oficina seja escolhida pelo associado.

5.4.4 O fato de peças não estarem disponíveis no mercado não transforma o processo de evento em ressarcimento integral. Se a peça não estiver disponível no mercado a **MAXX CLUBE** não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o associado venha sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

5.5 Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula abaixo:

5.5.1 Em caso de veículos novos (0 (zero) Km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitos todos os incisos “A”, “B” e “C” abaixo:

- a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

5.5.2 Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em melhor valor a ser rateado e segurança para associado.

Parágrafo único: Em caso de danos de "média monta" (Resolução CONTRAN Nº 544 DE 19/08/2015) classificados pelo órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo BOAT, as despesas referentes à emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV expedido por Instituição Técnica Licenciada serão de responsabilidade do associado.

5.6 No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **MAXX CLUBE**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.7 A **MAXX CLUBE** se reserva no direito de contratar vistoria especial (INVESTIGAÇÃO ESPECIALIZADA, SINDICÂNCIA OU PERÍCIA) a fim de levantar eventuais fraudes e/ou irregularidades a respeito da natureza do acidente, roubo, furto ou qualquer outro evento danoso.

5.7.1 A INVESTIGAÇÃO ESPECIALIZADA, SINDICÂNCIA OU PERÍCIA de que trata o item anterior será realizada por empresa especializada e/ou técnicos especializados contratados pela **MAXX CLUBE**, tendo por meio de levantamento de informações a utilização dos seguintes modos: Visitar o local do evento; colher possíveis filmagens de estabelecimentos mais próximos ao evento; colher informações com os envolvidos (inclusive gravando as conversas e colhendo assinatura dos relatos por escrito); pesquisas sociais com familiares, vizinhos, amigos etc. O associado deverá fornecer à empresa de sindicância todas as informações solicitadas e necessárias para a conclusão da análise devendo colaborar com a mesma, não devendo, o associado, criar nenhum impedimento, omitir, mentir ou fornecer informações diversas confrontantes com a verdade dos fatos. Caso contrário terá sua indenização ou conserto NEGADO, bem como poderá ser processado criminalmente de acordo com o ato praticado. O prazo máximo para conclusão de uma sindicância ou perícia é de até 40 (quarenta dias), a contar da data de entrega de todos os documentos solicitados pela empresa / técnico sindicante.

5.8 Nos prejuízos causados por terceiros aos associados, este conserto somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de indenização pelo terceiro. Após 15 (quinze) dias, caso o associado não obtenha êxito, a **MAXX CLUBE** iniciará todos os procedimentos para realizar o conserto do veículo.

5.9 O pagamento da cota de participação será em dobro quando houver a utilização da cobertura dos eventos danosos por mais de uma vez no período de 12 meses.

5.10 Serão de responsabilidade do associado, todos os custos devidos aos órgãos públicos

bem como os procedimentos de remarcação de chassi junto ao Detran e documentações de táxi.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PBA

6 Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PBA serão apurados mensalmente a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês de anterior e enviados juntamente com a taxa administrativa, sendo rateados entre todos os associados participantes do PBA, devendo o valor do rateio ser pago na data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1 O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, de acordo com o vencimento escolhido, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis o site oficial da **MAXX CLUBE** (www.maxxclube.org). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **MAXXCLUBE** e solicitar a 2ª via.

Parágrafo primeiro: O fato do(a) associado(a) não receber o boleto para pagamento não justifica eventuais atrasos no pagamento do mesmo, uma vez que a 2ª via poderá ser retirada no site www.maxxclube.org ou solicitada ao entrar em contato com a **MAXXCLUBE**.

Parágrafo segundo: Todos os recebimentos da **MAXXCLUBE** serão através de cobrança bancária, portanto, os representantes credenciados e/ou funcionários da **MAXXCLUBE** não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, nota promissória e/ou duplicata, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com qualquer pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando devidamente autorizados pela Direção Executiva.

6.3 A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente entre todos os associados participantes do **PBA**, obedecendo ao índice de rateio do veículo especificado no item 6.4, de acordo com o estabelecido a seguir:

6.4 ÍNDICES DE RATEIO

CARRO DE PASSEIO (Veículo leve)			
	De	Até	Cota
CATEGORIA 1	R\$ 0,01	R\$ 20.000,00	1,0
CATEGORIA 2	R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	1,5
CATEGORIA 3	R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	2,0
CATEGORIA 4	R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	2,5
CATEGORIA 5	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	3,0
CATEGORIA 6	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	3,5
CATEGORIA 7	R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	4,0
CATEGORIA 8	R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	4,5
CATEGORIA 9	R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	5,0
CATEGORIA 10	R\$ 100.000,01	R\$ 120.000,00	5,5

PICK-UP / SUV / DIESEL / VANS			
	De	Até	Cota
CATEGORIA 1	R\$ 0,01	R\$ 50.000,00	1,0
CATEGORIA 2	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	1,5
CATEGORIA 3	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	2,0
CATEGORIA 4	R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	2,5
CATEGORIA 5	R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	3,0
CATEGORIA 6	R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	3,5
CATEGORIA 7	R\$ 100.000,01	R\$ 120.000,00	4,0

MOTOCICLETA			
	De	Até	Cota
CATEGORIA 1	R\$ 0,01	R\$ 10.000,00	1,0
CATEGORIA 2	R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	1,5
CATEGORIA 3	R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	2,0
CATEGORIA 4	R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	2,5
CATEGORIA 5	R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	3,0
CATEGORIA 6	R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	3,5
CATEGORIA 7	R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	4,0
CATEGORIA 8	R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	4,5
CATEGORIA 9	R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	5,0

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PBA (COTA DE PARTICIPAÇÃO)

7 Veículos Particulares, Veículos de passeio de uso Aluguel, Táxi, fretamento ou comerciais:

7.1 Em qualquer hipótese de uso das coberturas do **PBA**, o associado responsável pelo veículo danificado, além de sua mensalidade devida, participará dos custos decorrentes da seguinte forma:

a) Para veículos com menos de 6 (seis) meses de cadastro, o associado participará com a importância de 10% (dez por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), não podendo, esse valor de cota de participação ser inferior a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para o grupo de veículos leves de passeio e não podendo ser inferior a 2.000,00 (dois mil reais) para o grupo de Caminhonetes, Pick up's, Vans e Utilitários Esportivos (SUV'S).

b) Para veículos com mais de 6 (seis) meses de cadastro, segue tabela normal de cota de participação, assim especificado: Para o grupo de veículos leves de passeio, 4% (quatro por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), não podendo, esse valor de cota de participação ser inferior a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Para o grupo de Caminhonetes, Pick up's, Vans e Utilitários Esportivos (SUV'S), 6% (seis por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), não podendo, esse valor de cota de participação, ser inferior a 2.000,00 (dois mil reais).

7.2 Em qualquer hipótese de uso de coberturas do **PBA**, para o grupo de veículos leves de aluguel, táxi, fretamento, transporte de passageiros, ou comerciais, UBER, CABIFY, 99 ou qualquer outro veículo que realize transporte de passageiros por intermédio de aplicativos, o associado responsável pelo veículo danificado, além de sua mensalidade devida, participará dos custos decorrentes com a importância de 12% (doze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) nos primeiros 6 (seis) meses de cadastro e, após esse prazo, 10% (dez por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), não podendo, esse valor de cota de participação, ser inferior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

7.2.1 Caso o veículo cadastrado pelo associado sofra dano parcial (colisão), o associado deverá arcar com a cota de participação em qualquer caso independentemente de quem será assistido pela **MAXX CLUBE**, seja somente o **ASSOCIADO** e/ou **TERCEIRO** e/ou os **2 (dois)** veículos quando for o caso, respeitando o disposto nos itens 7, 7.1, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

7.2.2 Os valores de cota de participação aqui dispostos deverão ser pagos no ato da entrada do veículo junto à oficina credenciada.

Parágrafo primeiro: Nos eventos de roubo ou furto, caso haja necessidade de o veículo ser reparado, o (a) associado (a) também participará da cota obrigatória, conforme estipulado nos itens 7, 7.1, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

Parágrafo segundo: Para o grupo de motocicletas, na hipótese de eventos, quando houver a necessidade de reparos, o (a) associado (a) responsável pela motocicleta, além de sua mensalidade devida, participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor bem (tabela FIPE), não podendo, esse valor de cota de participação, ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo terceiro: Em qualquer veículo blindado, independentemente da data de cadastro, o(a) associado(a) participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor da tabela FIPE, conforme MARCA/MODELO e ANO de fabricação do veículo, não podendo, esse valor de cota de participação, ser inferior à de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A blindagem NÃO será coberta, em nenhuma hipótese, e o veículo terá depreciação de 20% (vinte por cento) em caso de ressarcimento por perda total, roubo ou furto.

7.2.3 Em caso de quaisquer eventos ocorridos mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, o(a) associado(a) pagará **EM DOBRO** a participação estipulada nos itens 7, 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PBA

8 Agir com lealdade e boa fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do **PBA** e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.1 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.2 Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.3 Manter o veículo em bom estado de conservação.

8.4 Não aceitar ou propor a negociação da participação financeira (cota de participação) com o terceiro por se tratar de falsa declaração, a qual comprovada poderá ocasionar a suspensão e/ou negativa do ressarcimento ou dos reparos bem como o cancelamento da proteção.

8.5 Dar imediato conhecimento à **MAXX CLUBE** caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as coberturas:

- a) Mudança de domicílio fiscal, mudança de residência ou domicílio para outro Estado da Federação, ou mudança de qualquer dado pessoal ou endereço informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;

d) Alteração das características do veículo.

e) Mudança na categoria do veículo, conforme previsão no CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

8.5.1 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.6 Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.7 Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento danoso, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

8.8 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para o ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Acionar a **MAXX CLUBE** imediatamente.

II. Avisar e acionar as **AUTORIDADES POLICIAIS** (ligar para o número 190), sobre qualquer evento danoso com o veículo, para que seja realizada a ocorrência policial no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no **REGISTRO DE OCORRÊNCIA (RO, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT, ou EBRAT)**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada;

III. Não fazer acordos sem comunicar a **MAXX CLUBE**.

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los no registro policial juntamente com os dados de testemunhas do acidente;

V. Em caso de roubo ou furto, ligar imediatamente para **(21) 3037-5821 / (21) 98784-1232 / (21) 96919-1150 / (21) 3550-0775 / 0800-605-5151 (ESTA CENTRAL FUNCIONA 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA)** para que a **MAXX CLUBE**, acione a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e/ou bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

VII. Em caso de roubo ou furto, a qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente à **MAXX CLUBE**, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

8.9 Somente serão indenizados os prejuízos em que o **RO, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT, ou EBRAT** for lavrado no dia e na hora do evento, conforme as

normas vigentes e sem ressalvas.

8.9.1 Para fazer o acionamento do **PBA**, o associado deverá comparecer pessoalmente, ou por representante legalmente constituído, na sede da **MAXX CLUBE**, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da **MAXX CLUBE** para prestar esclarecimentos acerca do ocorrido.

8.10 O prazo para liberação ou autorização dos reparos e/ou consertos na oficina é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega na **MAXX CLUBE** de todos os documentos exigidos e o recebimento do laudo da sindicância, conforme o caso.

8.11 Aguardar a autorização da **MAXX CLUBE** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefícios do rateio entre os associados.

8.12 Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.maxxclub.org), que são instrumentos oficiais de comunicação da **MAXX CLUBE** com seu associado participante do **PBA**. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. A **MAXX CLUBE**, inclusive, poderá se utilizar de quaisquer meios de comunicação para transmissão de informações, inclusive telefone, SMS, email, aplicativos de mensagens instantâneas, telegramas, AR's bem como quaisquer outras formas via postal.

8.13 Nos casos de ROUBO e FURTO, caso ocorra a recuperação do veículo, é obrigação do associado providenciar a regularização e a liberação do veículo junto aos órgãos competentes, tais como Pátio Legal ou afins, patios de remoção, entre outros.

8.14 Em caso de falecimento do associado, o representante legal ou alguém que se valha desta posição deverá informar à **MAXX CLUBE** sobre o ocorrido e, desta forma, o seu cadastro será cancelado. Assim sendo, não poderá utilizar nenhum dos benefícios oferecidos pelo **PBA**.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PBA

9.0 Em caso de indenização integral (roubo, furto ou ressarcimento por perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, através do pagamento do valor do bem de uma vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: Para indenização é necessário que o veículo cadastrado no PBA esteja com documentação de acordo com as exigências dos órgãos reguladores, bem como com o motor devidamente cadastrado no sistema do DETRAN conforme exigência legal de que todos os motores sejam cadastrados na base BIN (Base de Índice Nacional (BIN) é uma base de dados informatizada e centralizada que armazena informações oficiais do DENATRAN).

Parágrafo segundo: Para indenização é necessário que o veículo cadastrado no PBA esteja com o Chassi em estado de conservação de acordo com as exigências dos órgãos reguladores. Caso chassi do veículo, ao longo de sua extensão, apresente fissuras, corrosão ou deformações acentuadas que possam comprometer a sua integridade ou que haja necessidade de remarcação, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

Parágrafo terceiro: Nos eventos de roubo ou furto, caso haja necessidade de o veículo ser reparado, o (a) associado (a) também participará da cota obrigatória, conforme estipulado nos itens 7, 7.1, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

9.1 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo **PBA** da **MAXX CLUBE**, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação e ao **PBA**, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.1.1 Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo protegido, necessitando de nova inspeção e pagamento do boleto para reativar os benefícios. Será negado qualquer evento que ocorra quando o associado estiver inadimplente. Não será aceito em hipótese alguma depósito bancário como forma de pagamento.

9.2 O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas às possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.3 Qualquer ressarcimento somente será pago mediante abertura do processo de eventos e apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **MAXX CLUBE**.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

9.4 Caso o veículo seja inalienável ou esteja alienado e haja saldo devedor, a **MAXX CLUBE** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.4.1 Deverá o associado apresentar à **MAXX CLUBE** carta da instituição financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor, que será pago diretamente à instituição alienante, conforme a forma de adesão feita. Havendo valor remanescente, apurado em função da diferença entre o valor da indenização ou valor apurado na tabela FIPE e o valor quitado junto à instituição financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após a baixa do gravame do Sistema Nacional de Gravame(SNG).

9.5 Na hipótese de veículo alienado, caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento em conjunto com o associado. O associado é quem quitará a diferença para desalienação do veículo, liberando o gravame.

9.6 O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **MAXX CLUBE**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através de depósito bancário em conta a ser informada pelo associado ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7, 7.1 e 7.2.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações, restrições e impedimentos de qualquer natureza, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento o associado deverá regularizar a situação e, após, apresentar toda a documentação regularizada à **MAXX CLUBE**.

Parágrafo segundo: Caso existam multas, débitos e outros impostos em atraso, que incidirem sobre o veículo junto ao DETRAN e/ou outro órgão competente, os mesmos deverão ser regularizados pelo associado para que a indenização seja realizada.

Parágrafo terceiro: Caso o veículo a ser indenizado esteja em processo de inventário ou sob qualquer outra pendência judicial, a indenização somente será realizada após a conclusão do processo, mediante sentença judicial e após o trânsito em julgado.

Parágrafo quarto: Todos os encargos com cartórios são de responsabilidade do associado.

ARRENDAMENTO MERCANTIL (Leasing)

9.7 O pagamento do ressarcimento será sempre efetuado de forma integral e diretamente à empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que fornecerá à **MAXX CLUBE** a quitação deste valor.

Parágrafo Único: Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante ao pagamento conjunto por parte do associado (da parte que cabe a ele), liberando o gravame.

9.7.1 - O pagamento do ressarcimento será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **MAXX CLUBE**. As indenizações serão pagas através de cheque cruzado ou através de depósito bancário em conta a ser informada pelo associado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nos itens 7, 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2.

Parágrafo Único: Caso existam multas, débitos e outros impostos vencidos ou a vencer, que incidirem sobre o veículo junto ao DETRAN e/ou outro órgão competente, os mesmos deverão ser regularizados pelo associado para que a indenização seja realizada.

9.8 Caso o veículo a ser indenizado esteja em processo de inventário ou sob qualquer outra pendência judicial, a indenização somente será realizada após a conclusão do processo, mediante sentença judicial e após o trânsito em julgado.

Parágrafo Único: Todos os encargos com cartórios são de responsabilidade do associado.

9.9 Caso o Associado faça a opção de aderir ao **PBA**, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive, a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RESSARCIMENTO

10 Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à assinatura e preenchimento do **TERMO DE ABERTURA DE EVENTO E SUBROGAÇÃO**, bem como à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 Em caso de DANOS PARCIAIS (acidente):

- a)** Boletim de ocorrência (R.O, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT) feito no momento do acidente e conforme norma vigente.
- b)** Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c)** Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).
- d)** RAPH (Relatório de Atendimento Pré Hospitalar) e BAM (Boletim de Atendimento Médico) quando houver atendimento médico.

10.2 Em caso de RESSARCIMENTO INTEGRAL:

- a) Boletim de ocorrência (R.O, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT);
- b) Perícias e laudo de atendimento confeccionados pelos órgãos competentes. Caso o condutor do veículo associado tenha sido encaminhado para atendimento médico/hospitalar, providenciar a entrega da ficha clínica de atendimento (RAPH e BAM). Em caso de morte do condutor do veículo associado, providenciar exame e/ou laudo necroscópico emitido pelo IML;
- c) CRV Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido em favor da **MAXX CLUBE** ou, de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) e IPVA.
- e) Nota fiscal de venda à **MAXX CLUBE**, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
- f) Cópia autenticada em cartório do contrato social ou cópia do Estatuto (na hipótese do proprietário do veículo ser Pessoa Jurídica) e eventuais alterações contratuais ou estatutárias;
- g) Preencher o documento de transferência com os seguintes dados: **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** – CNPJ: 20.731.684/0001-09 Av. Rio Branco, 37 – Sala 401 – Centro/RJ CEP: 20.090-003. Os valores poderão ser obtidos através do site da tabela FIPE: www.fipe.org.br e que a indenização estará sujeita a alteração de acordo com a entrega do último documento.
- h) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- i) Cópia simples da CNH do condutor e associado;
- j) Formulário de Indenização Integral, com firma reconhecida da assinatura do proprietário legal do veículo;
- k) Cópia do RG e CPF ou CNPJ e comprovante de residência do associado/beneficiário da indenização;
- l) Nota fiscal de saída do ativo imobilizado. Em caso de isenção de emissão da nota fiscal, formalizar em papel timbrado com carimbo do CNPJ (na hipótese do proprietário do veículo ser Pessoa Jurídica);
- m) Pagamento, pelo associado, de todos os IPVA's, débitos, multas, DUDA (DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO DO DETRAN) e eventuais parcelas em atraso com instituições financeiras.
- n) Manual e chaves do veículo (incluindo as chaves reservas);
- o) Nota Fiscal de compra do veículo – em caso de cobertura de 0km;
- p) Nota fiscal de venda à **MAXX CLUBE**, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
- q) Procuração do proprietário legal por instrumento público, tendo como mandatário/ourtogado a **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, dando poderes para retirar do pátio legal e demais assuntos referentes ao veículo sinistrado. Em caso de C.R.V (Certificado de

Registro de Veículo – DUT) fechado em nome de terceiros, serão necessárias as procurações do proprietário legal (vendedor) e do comprador conforme preenchido no verso do de C.R.V (Certificado de Registro de Veículo – DUT).

10.3 Em caso de RESSARCIMENTO INTEGRAL decorrente de ROUBO ou FURTO:

- a) Todos os documentos exigidos no item 10.1 e 10.2.
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando ocorrência de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.
- d) Procuração por instrumento público, tendo como mandatário/outorgado a **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, dando poderes para retirar do pátio legal e demais assuntos referentes ao veículo sinistrado.
- e) Boletins de Roubo/Furto/Auto de Localização e Auto de Entrega. Obs.: Caso o veículo seja localizado e a indenização ainda não tenha sido efetuada, a **MAXX CLUBE** providenciará a devolução dos documentos para procedimentos de recuperação do veículo.

10.4 Em casos de INCÊNDIOS:

- a) O(a) associado(a) deverá apresentar o R.O, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT e certidão do Corpo de Bombeiros.

10.5 Em caso de LEASING:

Após entrega dos documentos de indenização integral (exigidos nos itens 10.1 e 10.2), estando estes em acordo para pagamento, a **MAXX CLUBE** emitirá a carta ao leasing para posterior retirada do cheque mediante apresentação dos documentos abaixo:

- a) Recibo de quitação do bem arrendado assinado pelos procuradores sob firma reconhecida (quando se tratar de leasing);
- b) Em caso de arrendamento, Procuração do leasing identificando poderes para assinar o C.R.V;
- c) C.R.V (Certificado de Registro de Veículo – DUT), preenchido e assinado sob firma reconhecida por autenticidade.

10.6 - Documentos necessários para acionamento da Cobertura para TERCEIRO:

10.6.1 Em caso de DANOS PARCIAIS (ACIDENTE):

- a) Cópia do CPF e RG do condutor/proprietário do veículo;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) atual;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor/proprietário do veículo;
- e) Providencie imediatamente o Registro de Ocorrência policial (R.O,

BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E -BRAT);

f) Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone), atual dos três últimos meses.

Parágrafo Primeiro: A solicitação dos documentos mencionados, não caracteriza a cobertura dos presentes eventos.

10.6.2 Em caso de RESSARCIMENTO INTEGRAL:

a) Todos os documentos exigidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6.

Parágrafo Único: Todos os encargos com cartórios são de responsabilidade do associado.

10.7 Em todos os casos acima devem ser apresentados os três últimos boletos pagos. No caso de ressarcimento ou da retirada do veículo da oficina o associado deve estar em dia com suas obrigações financeiras junto a **MAXX CLUBE**.

Parágrafo Primeiro: A solicitação dos documentos mencionados, não caracteriza a cobertura dos presentes eventos.

Parágrafo Segundo: Em caso de acionamento do PBA o(a) associado(a) ou terceiro terá 30 (trinta) dias corridos para encaminhar toda a documentação necessária para a abertura do processo, sob pena de prescrição.

Parágrafo Terceiro: A MAXX CLUBE reserve-se ao direito de requerer a apresentação de documentos complementares à análise do evento, cuja solicitação será encaminhada ao associado.

Parágrafo Quarto: Para retirada de objetos de uso pessoal ou equipamentos instalados no veículo, informar-nos imediatamente os itens a serem retirados. Aguarde a autorização, e então se dirija ao local de guarda do veículo em até três (03) dias. Após este prazo, não será possível a retirada de qualquer item que esteja no veículo, pois providenciaremos a remoção do mesmo.

Parágrafo Quinto: Transcorrido o prazo de 30 dias para entrega dos documentos, todos os custos e responsabilidades inerentes as estadias do veículo passarão a ser do respectivo proprietário, que deverá providenciar a retirada imediata do bem.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

10.8 Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do associado contra aquele

que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos indenizados pela **MAXX CLUBE** ou para eles contribuído ou concorrido.

Parágrafo único: É ineficaz qualquer ato do associado que diminua ou extinga, em prejuízo da MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL, os direitos a que se refere este item.

DO CARRO RESERVA

11 PLANO DE BENEFÍCIOS - CARRO RESERVA

11.1 DO OBJETIVO DO PLANO:

A destinação deste plano de benefício é disponibilizar, ora contratado, diárias de veículo econômico com ou sem ar condicionado, seguinte a disponibilização de veículos para este benefício, para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período que seu veículo estiver impossibilitado de se locomover por motivo de COLISÃO, FURTO OU ROUBO;

11.2 O benefício do carro reserva poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias mediante a abertura do evento;

11.3 DO BENEFÍCIO:

11.3.1 Este benefício concede aos associados da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, a disponibilização de diária de locação de veículo econômico com ou sem ar condicionado, de acordo com o prazo pré-definido na opção contratada do plano de CARRO RESERVA;

Prágrafo único: O benefício não será concedido para a categoria de motocicletas protegidas pelo PBA da MAXX CLUBE.

11.3.2 O uso do benefício de diárias de locação se restringe a 1 (UM) acionamento a cada 12 meses a partir da data da inclusão do pedido na base da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Único: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

11.3.3 Entende-se por veículo econômico com ou sem ar condicionado, veículo de

motorização de até 1000 cilindradas, duas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, com ou sem ar condicionado, modelo popular.

11.3.4 A disponibilização do veículo econômico com ou sem ar condicionado é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período de imobilização do seu veículo que deverá estar devidamente cadastrado na base da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**;

11.3.5 Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, não for capaz de se locomover por motivos de COLISÃO, ROUBO E FURTO. Nos casos de roubo e furto, será disponibilizado o benefício do carro reserva, respeitando os prazos de busca e apreensão do veículo pelos órgãos competentes e após verificação dos documentos;

11.3.6 O Associado deverá retirar e receber o veículo econômico com ou sem ar condicionado em local pré-determinado pela locadora conveniada da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**;

11.3.7 O associado poderá solicitar a ENTREGA, para retirar e receber o automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, desde que dentro das seguintes condições:

- a) A entrega apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, disponibilize esse tipo de serviço;
- b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de entrega do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

11.3.8 O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa LOCADORA, conveniada da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**;

11.3.9 O associado poderá solicitar a DEVOLUÇÃO do automóvel à empresa locadora em local pré-determinado por ele, desde que, a empresa locadora conveniada da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** disponibilize o serviço de busca; Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de busca do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

11.3.10 O período de disponibilização do veículo econômico com ou sem ar condicionado pela empresa locadora, conveniada da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, em até no máximo de dias acordado conforme a opção do plano contratado, se de 07 dias ou 15 dias de carro reserva;

Parágrafo Único: A entrega do veículo econômico com ou sem ar condicionado deverá ocorrer independentemente da entrega do veículo de propriedade do associado (cadastrado na base da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**) pela oficina

reparadora ou do recebimento ou não, nos casos de indenização integral;

11.3.11 O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora conveniada da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica ciente de que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento.

11.4 DA DISPONIBILIZAÇÃO

11.4.1 O associado que optar pela adesão do benefício ora disponibilizado pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** será cobrado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva da **MAXX CLUBE**, uma contribuição social por cada veículo associado cadastrado ao programa de benefícios, da seguinte forma:

- Carro reserva por 07 dias no valor de R\$ 10,00;
- Carro reserva por 15 dias no valor de R\$ 20,00;

11.4.2 Para utilização do benefício, será exigido o prazo de carência de 30 (trinta dias), contados:

- a) A partir da data e hora da realização da inspeção (vistoria prévia) do veículo e do pagamento da taxa de adesão, em caso de veículos novos incluídos na base de associados da **MAXX CLUBE**;
- b) A partir da data e hora da realização da inspeção (vistoria prévia) do veículo, em caso de veículos já cadastrados na base de associados da **MAXX CLUBE**;

11.4.3 Os valores acima mencionados serão livremente administrados pela diretoria executiva da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**;

11.5 DO ACIONAMENTO:

11.5.1 Para uso do benefício o associado deverá comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Eventos da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**;

11.5.2 Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta-feira em horário comercial das 9:00 às 18:00, comparecendo o associado na sede da associação para fazer o preenchimento formal e escrito do aviso de evento;

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser realizada através de FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA;

11.5.3 No ato do acionamento, em casos de colisão total (PT), o associado da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, deverá obrigatoriamente

encaminhar os documentos informados abaixo:

- a) Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) Cópia do CRLV - Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência;
- d) Declaração de Veículo Sinistrado;
- e) Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único: A declaração de veículo sinistrado deverá ser fornecida pela oficina reparadora onde se encontra o veículo do associado, contendo: Razão social da oficina, número do CNPJ, endereço, telefone, contato, e-mail, marca/modelo/placa/chassi do veículo sinistrado, data de entrada e data prevista de saída, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável;

11.5.4 Em casos de acionamento de furto ou roubo, o associado da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos informados abaixo :

- a) Cópia da CNH —Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) Cópia do CRLV - Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência;
- d) Declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO emitida pelo órgão competente;
- e) Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único: A declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO, normalmente fornecida pelos pátios conveniados aos órgãos competentes, que deverá constar, razão social do pátio, número do CNPJ, endereço, telefone, contato, e-mail, marca/modelo/placa/chassi do veículo furtado ou roubado, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável;

11.5.5 O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, juntamente à locadora indicada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela mesma. Caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

11.5.6 Caberá ao associado a Participação obrigatória da proteção do veículo locado, conforme tabela da locadora;

11.5.7 A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora indicada pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** fica restrita ao cumprimento de todas as exigências para liberação, como: Estar devidamente habilitado o condutor;

Ser maior de 18 (dezoito) anos; A documentação exigida ser entregue completa. O associado fica responsável pelos atos do condutor do veículo, caso não seja o associado a conduzir o carro reserva, respondendo civil e criminalmente.

Parágrafo Único: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel veículo econômico com ou sem ar ficará restrito ao agendamento pela LOCADORA no ato do pedido;

11.5.8 O veículo liberado pela locadora indicada pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** ficará sob a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de cota de participação e limites de indenização em caso de evento com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, sendo que a **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** não terá responsabilidade alguma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade, exclusivamente, o pagamento das diárias para locação do veículo pelo período de 7 (sete) dias corridos ou 15 (quinze) dias corridos, observados os dias contratados pelo associado, autorizado pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**;

11.5.9 Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar a empresa locadora indicada pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** por escrito em até 72 (setenta e duas) horas anterior ao término do período da locação, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação, cujos valores serão previamente informados neste mesmo prazo;

11.5.10 Serão usuários deste benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, e submeter às normas da empresa locadora;

11.6 DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:

11.6.1 O associado deverá se submeter às normas da empresa locadora indicada pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo na data e local previstos;

11.6.2 O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato

de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

11.6.3 Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso do veículo econômico com ou sem ar condicionado, disponibilizado pela locadora;

11.6.4 O associado se responsabilizará pelo pagamento integral das diárias de locação do veículo econômico com ou sem ar condicionado, disponibilizado pela locadora indicada pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, caso seja constatada alguma irregularidade ao benefício por qualquer motivo contratual.

11.6.5 O associado se compromete e se responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, a comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo à locadora indicada pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** e providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial;

11.6.6 Fica vedado ao associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da LOCADORA;

Todo atendimento deverá ser através da Central de Atendimento MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL nos telefones (21) 3550-0773/ 3550-0774, não sendo permitido reembolso ao associado, caso o mesmo procure atendimento independente ou efetue o serviço sem autorização.

11.6.7 Devolver o veículo com a quantidade de combustível com que o recebeu, sob pena de ser cobrado o combustível faltante, acrescido da taxa correspondente ao serviço de abastecimento prestado.

11.6.8 O prazo limite para devolução do veículo será de 24 horas após o horário originalmente previsto no demonstrativo da locadora;

11.6.9 Devolver o veículo a locadora na data prevista no demonstrativo, sob pena de configurar apropriação indébita, incorrendo o locatário nas cominações previstas neste regulamento;

11.6.10 A não devolução do veículo locado no prazo limite previamente estipulado ensejará a perda de todos os descontos e tarifas especiais eventualmente concedidos, sendo então aplicados a tabela tarifária da locadora vigente (disponível em folheto próprio nas lojas da locadora) e implicando também a imediata adoção de medidas judiciais, inclusive a busca e apreensão do veículo e/ou lavratura de Boletim de Ocorrência, cabendo ao locatário ressarcir a locadora das despesas oriundas da retenção indevida do bem, arcando com as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que a locadora tiver para efetuar a busca, apreensão e efetiva reintegração na posse do veículo.

11.7 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.7.1 Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** se reserva ao direito de alterar e substituir a forma de locação do carro reserva, incluindo como conveniadas empresas locadoras, durante a vigência do contrato de garantia do benefício ora contratado, sendo que, as locações de veículos que se referem a presente garantia, serão prestadas em todo território nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representação;

11.7.2 Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao Associado;

11.7.3 A **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, veículo econômico com ar disponibilizado pela locadora ao associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços;

11.7.4 A **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** poderá descontinuar a oferta deste benefício a qualquer momento, por meio de aviso aos associados com 30 dias de antecedência da data prevista para o término da oferta.

11.8 COTA DE PARTICIPAÇÃO :

11.8.1 O veículo locado ficará sob a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições vigentes no contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de cota de participação e limites de indenização em caso de eventos danosos com o carro alugado. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, e a **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** não terá responsabilidade alguma nestes valores. A **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** será responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo no período de 7 (sete) ou 15 (quinze) dias (de acordo com os dias contratados pelo associado referente a carro reserva) autorizados pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**;

Parágrafo único: Caso o veículo, objeto do **PLANO DE BENEFÍCIOS CARRO RESERVA**, seja de propriedade ou responsabilidade da **MAXX CLUBE** o associado participará, a título de cota de participação, dos custos decorrentes de eventos danosos, na forma dos itens 7, 7.1, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, e 7.2.3.

11.9 DO CANCELAMENTO

11.9.1 O associado poderá cancelar o benefício do carro reserva por meio do envio de carta escrita de próprio punho ou por email encaminhado à **MAXX CLUBE** e a solicitação de cancelamento deverá ser analisada pela Diretoria Executiva da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**.

DA PROTEÇÃO DO KIT GNV

12 PLANO DE BENEFÍCIOS – PROTEÇÃO OPCIONAL DO KIT GNV

12.1 DO OBJETIVO DO PLANO:

12.1.2 A destinação deste plano é disponibilizar, ora contratado, para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**, assistência para os danos decorrentes de eventos causados por roubo ou furto do veículo aos equipamentos de KIT GNV instalados (devidamente homologados e vistoriados pelos órgãos públicos competentes), fixados em caráter permanente nos veículos incluídos no **PBA**.

12.2 REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO:

12.2.1 O benefício é limitado ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo único: Para efeito de entendimento desse item, caso o KIT GNV a ser ressarcido ou reparado tiver o valor, por exemplo, de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), o ressarcimento ou reparo será até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). Caso o KIT GNV a ser ressarcido ou reparado tiver o valor, por exemplo, de R\$ 5.000,00 (Cinco mil e quinhentos reais), o ressarcimento ou reparo será até o valor máximo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

12.2.2 O uso do plano de benefícios do KIT GNV se restringe a 1 (UM) acionamento a cada 12 (Doze) meses a partir da data da inclusão do pedido na base da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**.

Parágrafo Único: A não utilização do benefício no período de 12 (DOZE) meses não pode ser aproveitada em período posterior, ou seja, não é cumulativa.

12.2.3 O acionamento somente poderá ocorrer em caso de eventos causados por roubo ou furto do veículo protegido pelo PBA.

12.2.4 O plano de benefícios do KIT GNV não cobre manutenção do equipamento.

12.2.5 Para gozar desse benefício é obrigatório apresentar o Certificado de Segurança Veicular, expedido por instituição técnica licenciada, bem como a regularização junto ao DETRAN e CRLV atualizado.

12.2.6 O plano de benefícios do KIT GNV não terá cobertura nos casos em que se apresentar qualquer desacordo com a documentação do Veículo e do equipamento GNV.

12.2.7 Estão excluídos do plano de benefícios do KIT GNV toda taxa e/ou qualquer custo de regularização do equipamento.

Parágrafo Único: Despesas com homologação e regularização nos órgãos competentes são de responsabilidade do associado.

12.2.8 O plano de benefícios do KIT GNV não está disponível para veículos que saem de fábrica com KIT GNV.

12.2.9 Para utilização do benefício, será exigido o prazo de carência de 30 (trinta) dias, contados:

- a) A partir da data e hora da realização da inspeção (vistoria prévia) do veículo e do pagamento da taxa de adesão, em caso de veículos novos incluídos na base de associados da **MAXX CLUBE**.
- b) A partir da data e hora da realização da inspeção (vistoria prévia) do veículo, em caso de veículos já cadastrados na base de associados da **MAXX CLUBE**.

12.3 DO VALOR DO PLANO DE BENEFÍCIOS

12.3.1 O associado que optar pela adesão ao benefício ora disponibilizado pela **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** será cobrado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva da **MAXX CLUBE**, uma contribuição social de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) por cada veículo associado cadastrado ao programa de benefícios.

12.4 DO CANCELAMENTO

12.4.1 O associado poderá cancelar o plano de benefícios do KIT GNV por meio do envio de uma carta escrita de próprio punho e a solicitação de cancelamento deverá ser analisada pela Diretoria Executiva da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**.

DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

13 Após a ocorrência de eventos (cobertos pelo PBA da **MAXX CLUBE**) ou panes (mecânica, elétrica, pneu furado, pane seca etc...) que impossibilitem o deslocamento por meios próprios, será fornecido o serviço de reboque para o endereço do cadastro do associado ou local seguro mais próximo do evento ou pane.

DA PROTEÇÃO PARA ROUBO E FURTO

14 O objetivo desse plano de benefícios é disponibilizar aos associados da **MAXX CLUBE** a opção pela proteção apenas para **ROUBO E FURTO** e utilização da

Assistência 24 horas.

14.1 A cobertura da proteção será, unicamente, para ROUBO E FURTO, NÃO CONTEMPLANDO OS DEMAIS BENEFÍCIOS DE COLISÃO, CAPOTAMENTO, ABALROAMENTO, INCÊNDIO, QUEDA, ALAGAMENTO E QUAISQUER OUTROS QUE NÃO SEJAM PROTEGER O VEÍCULO CONTRA EVENTOS DE ROUBO E FURTO.

Parágrafo único: É obrigatória a instalação do EQUIPAMENTO RASTREADOR, devendo o associado, para tanto, responder em até 48 (quarenta e oito) horas o chamado para instalação. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, após a vistoria, perderá a proteção contra roubo ou furto.

14.2 Em caso de recuperação do veículo somente haverá ressarcimento integral quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da tabela FIPE.

Parágrafo único: Em caso de recuperação do veículo em que o montante para a reparação do bem não ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da tabela FIPE o mesmo será devolvido ao associado em qualquer estado de conservação em que for localizado, não estando a Associação responsável por qualquer dano causado.

14.3 O benefício da PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO obedecerá aos parâmetros do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS (PBA) da MAXX CLUBE estabelecidos neste Regulamento.

DA PROTEÇÃO PARA DANOS A VIDROS

15 Este programa, ora contratado, tem por objetivo disponibilizar aos associados a troca ou reparos dos vidros (Faróis, espelhos dos retrovisores, lanternas, para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro) em caso de eventos. Este opcional contempla somente a troca de vidros, não estando incluídos reparos de defeitos eletrônicos e demais avarias.

15.1 Para utilização será exigido o prazo de carência de 30 (trinta) dias após a data e hora da vistoria prévia de adesão ao benefício de danos a vidros e do pagamento da taxa de adesão.

15.2 O associado que optar pela adesão ao benefício ora disponibilizado pela MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL será cobrado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva da MAXX CLUBE, uma contribuição social conforme a seguir:

- a) Para veículos nacionais: R\$ 20,00;**
- b) Para veículos importados: R\$ 40,00;**
- c) veículos utilizados para transporte de passageiros, ou comerciais, UBER, CABIFY, 99 ou qualquer outro veículo que realize transporte de passageiros por**

intermédio de aplicativos: R\$ 40,00

15.3 Para o benefício de assistência a vidros, o associado participará dos custos decorrentes do evento, a título de cota de participação com os seguintes valores:

- a) Faróis, lanternas, espelho dos retrovisores de veículos nacionais: R\$ 90,00**
- b) Faróis, lanternas, espelho dos retrovisores de veículos importados: R\$ 180,00**
- c) Para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro de veículos nacionais: R\$ 120,00**
- d) Para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro de veículos importados: R\$ 180,00**

Parágrafo único: Para táxi e qualquer veículo cadastrado e/ou utilizado para transporte de passageiros por aplicativos (UBER, CABIFY, 99 etc...), os valores de cota de participação descritos nesse item 15.3 serão pagos em dobro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16 Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da **MAXX CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao **PBA**, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

16.1 O associado declara que todas as informações prestadas por ele à **MAXX CLUBE** são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do **PBA** bem como eliminado do quadro social da **MAXX CLUBE**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

16.2 Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento **PBA** e no Estatuto Social da **MAXX CLUBE**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

16.3 O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral de que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

16.4 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral

subsequente ao saneamento da omissão. Após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que forem aplicáveis.

17 Revogam-se todos os manuais e instruções anteriores.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de Abril de 2019.
Registrado no RCPJ - RJ - Comarca da Capital do Rio de Janeiro.